



1963438



08012.001034/2016-60

PROTOCOLO

Registrado às Fls nº        sob o nº 3048Livro nº        Hora 11 : 47PROCON de Palmas/TO 04 / 04 / 16  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**COORDENAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA**

Ofício-Circular nº 18/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENAACON-MJ

Brasília, 09 de março de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

**Assunto:** Campanha de Chamamento das lanternas para bicicletas Flux Headlight, modelos Expert e Elite; Flux Taillight, modelo Expert; Stix Headlight, modelos Comp e Sport; e Stix Taillight, modelos Comp e Sport, em razão da possibilidade de superaquecimento das lanternas.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela SPECIALIZED BRASIL COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA., tendo como objeto os produtos acima descritos, por ter sido constatada falha na produção dos componentes, o que pode ocasionar "*pequenas explosões, com chamas e fumaça*", com consequentes "*danos físicos como queimaduras*". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos AdministrativosDocumento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**,  
**Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em  
11/03/2016, às 18:51, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>  
informando o código verificador **1963438** e o código CRC **69F99779**O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso->



a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.001034/2016-60

SEI nº 1963438

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



1963227

08012.001034/2016-60



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 21/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON  
PROCESSO Nº 08012.001034/2016-60

**Fornecedor:** SPECIALIZED BRASIL COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA. ("SPECIALIZED")  
**Assunto:** Campanha de Chamamento das lanternas para bicicletas Flux Headlight, modelos Expert e Elite; Flux Taillight, modelo Expert; Stix Headlight, modelos Comp e Sport; e Stix Taillight, modelos Comp e Sport, em razão da possibilidade de superaquecimento das lanternas.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela SPECIALIZED BRASIL COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição das lanternas acima descritas, que equipam bicicletas da marca.
  2. Segundo informações da Specialized, a Campanha de Chamamento, com início em 01 de março de 2016, abrange 2.309 (duas mil trezentas e nove) lanternas produzidas na cidade de Morgan Hill, Califórnia, Estados Unidos da América, no período de junho de 2014 a dezembro de 2015, e distribuídas nas cinco regiões brasileiras.
  3. Em relação ao defeito que envolve os produtos, a Specialized informou ter constatado, para os modelos Flux, "erro no código do firmware que causa o aumento demasiado da temperatura da lanterna", e, para os modelos Stix, "falha na instalação de um transistor durante o processo de montagem do produto".
  3. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que o defeito pode ocasionar "pequenas explosões, com chamas e fumaça", o que pode levar a "danos físicos como queimaduras".
  4. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "em 23.02.2016 a SPECIALIZED USA, comunicou à operação localizada no Brasil para realizar o comunicado de recall".
  5. Informou, outrossim, que tem conhecimento de dois acidentes, um nos Estados Unidos e o outro na Suécia, mas, "em nenhum dos casos houve qualquer dano físico aos usuários, posto que a intensidade da chama/fumaça/calor foi insignificante".
- É o relatório.
7. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança do Consumidor, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de informar a distribuição

- geográfica dos produtos sujeitos ao defeito, colocados no mercado de consumo, por Estados da Federação; o Plano de Mídia com os Custos da presente Campanha de Chamamento; e o lote ou série dos produtos afetados.
8. Diante disso, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à SPECIALIZED BRASIL COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o supracitado. Ademais, para que apresente comprovante do comunicado envio pela Matriz, nos Estados Unidos da América, acerca da necessidade de realização do recall.
  9. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

**GABRIEL REIS CARVALHO**  
Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 11/03/2016, às 18:51, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 11/03/2016, às 18:54, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 1963227 e o código CRC A4CEF9AF.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08012.001034/2016-60

SEI nº 1963227